PROJETO DE LEI No. 0187/93

Assunto: AUTORIZA O MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A ADOTAR O VALE TRANSPORTE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1o. - Fica o Executivo Municipal autorizado a adotar o vale transporte em benefício dos Servidores públicos municipais, em consonância com a Lei Federal 95.247 de 17/11/87.

Art. 2o. - Pelo vale transporte, o Município antecipará a seu servidor público as despesas de deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa.

Art. 3o. - O Município adquirirá os vales transporte, objeto de prévia avaliação quantitativa e os cederá ao servidor beneficiário que participará do desembolso da aquisição com a parcela de 4% (quatro por cento) de seu salário básico.

Art. 4o. - O sistema de vale transporte se aplicará aos ônibus urbanos, Municipais ou que tenha funcionamento idêntico às categorias citadas, mesmo que inter Municipais.

Art. 5o. - O benefício da presente Lei terá de ser adquirido pelo interessado que atualizará seu desconto em folha.

Art. 6o. - As despesas decorrentes do presente programa, serão debitadas nas dotações próprias do Orçamento do corrente ano.

Art. 7o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 1o. DE OUTUBRO DE 1993.

VEREADOR JOSE DERLY DA CRUZ ALEIXO

/ARPM/

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

04 / 11 / 93

Presidente

À Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos para parecer

23 / 11 / 93

Presidente

À Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal p/ parecer

23 / 11 / 93

Presidente

J U S T I F I C A T I V A

O Vale-Transporte, instituido há quase uma déca da pela Fazenda Federal, vem beneficiando a inumerável quantidade - de trabalhadores. Sua origem, a Fazenda Federal, não beneficia ao - servidor municipal. Esta é a razão da presente Mensagem de Lei, capaz de legalizar tão relevante beneficio ao servidor da municipalidade. O seu fornecimento se dará nos moldes do Decreto constante do Artigo 1º do presente Projeto.

Vários pedidos de servidores municipais, justificando os expressivos desembolsos que os mesmos praticam para viabilizar seus deslocamentos até as suas residências.

Sala das Sessões, 1º de Outubro de 1993.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

NLM.

CÂMARA MUNICIPAL CONS.LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 187/93.

RELATÓRIO/FUNDAMENTAÇÃO

Projeto de Lei que Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a adotar o vale transporte.

O Poder Legislativo, sob pena de violar o principio da independência que é a harmonia entre os Poderes, não pode iniciar a tramitação de Projeto de Lei que trata de matéria orçamentária e financeira. Não deve tramitar em Plenário.

APROVADO
02 1893

CONCLUSÃO

A Comissão opina pela inconstitucionalidade do Projeto.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE NOVEMBRO DE 1993.

APROVADO
0 / 19
Presidente

VEREADOR DARCI TAVARES

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO A.DOS SANTOS

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES